

MENSAGEM Nº 29 /2021

Maceió, 2 de junho de 2021

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 460/2021 que “**Denomina ‘Cel. BM José Marcio Garcia de Alencar’, o prédio do Quartel do Corpo de Bombeiros em Piranhas/AL**”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

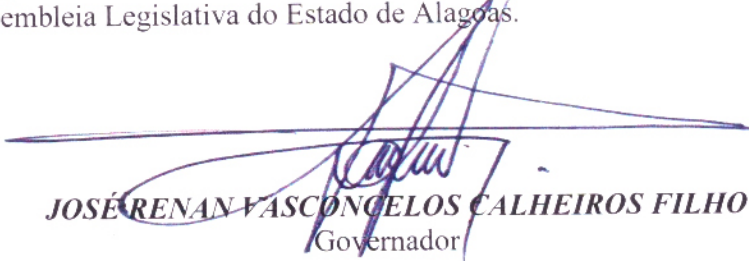
Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 460/2021, a sua sanção não se apresenta possível, uma vez que se reveste de inconstitucionalidade formal.

O inciso VI do art. 107, da Constituição do Estado de Alagoas (em disposição análoga àquela constante na alínea *a* do inciso VI do art. 84, da Constituição Federal), disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre a organização e o funcionamento da Administração Estadual.

O presente prospecto, ao nomear bem público afeto à estrutura e funções desempenhadas pelo Poder Executivo e, por isso, passível de nomeação exclusivamente por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, no exercício de sua competência administrativa, viola o preceito contido no dispositivo supramencionado.

Ademais, vislumbra-se violação ao Princípio da Separação de Poderes, insculpido no 2º da Carta Magna, tendo em vista que o projeto deve ser elaborado por órgãos do Poder Executivo.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 460/2021, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA

Publicado no DOE do dia 4/6/2021.